

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 020/2023**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

**C.N.P.J. - 42.194.191/0001-10**

**ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, Nº 450, EDF. SUAREZ TRADE, SALA 2501 -CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM TÍQUETES DE PAPEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DOS PARLAMENTARES, DOS DIRIGENTES, GERADORES E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.**

**VALOR - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00%(ZERO POR CENTO).**

**PROCESSO - Nº 2023100907**

**LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023**

**VIGÊNCIA - 12(DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 020/2023, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade- sala 2501 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, neste ato representada por Henrique Avelino dos Anjos, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º 001/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 10/03/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º9.433/2005 e Decreto Estadual n.º590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de cartão magnético e tíquetes em papel para abastecimento de combustíveis: álcool, gasolina, óleo diesel e óleos lubrificantes para os veículos que compõem a frota desta Assembleia Legislativa, conforme especificados no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 001/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2.A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

## CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** disponibilizará rede de postos de combustíveis para os serviços de abastecimento da Frota em todo Estado da Bahia;

2. Os Postos de combustíveis que não estiverem credenciados no momento da contratação poderão se credenciar junto a **CONTRATADA**, de acordo as condições técnicas exigidas neste Termo de Referência;

3. A **CONTRATADA** deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação e conforme necessidade da **CONTRATANTE**;



4.A **CONTRATADA** se encontra obrigada a fornecer a este Poder, os talões numerados em ordem sequencial de forma permanente e regular, na quantidade requisitada e com o valor facial solicitado pela **CONTRATANTE**.

5. Credenciar estabelecimentos em todos os municípios do Estado da Bahia da seguinte forma:

- ✓ Até 50.000 (cinquenta) mil habitantes, mínimo de 03 (três) postos;
- ✓ Até 100.000 (cem) mil habitantes, mínimo de 08 (oito) postos;
- ✓ Até 200.000 (duzentos) mil habitantes, mínimo de 15 (quinze) postos;
- ✓ Até 300.000 (trezentos) mil habitantes, mínimo de 20 (vinte) postos;
- ✓ Até 400.000 (quatrocentos) mil habitantes, mínimo de 25 (vinte e cinco) postos;
- ✓ Até 500.000 (quinhentos) mil habitantes, mínimo de 30 (trinta) postos.

6. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados nos municípios do Estado da Bahia;

7. Por solicitação da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 08 (oito) dias úteis;

8. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

9. Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** concernente a execução do contrato;

10. Providenciar o credenciamento da rede de postos de abastecimento, equipadas para aceitar transações com os tickets combustíveis e encaminhar a **CONTRATANTE** a relação dos postos com razão social, nome fantasia e endereço;

11. Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, por meio dopreposto, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

12. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

13. Indicar ao setor responsável pelo Preposto, com competência para manter o entendimento e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

14. A revalidação dos vales combustível seja de até 90 (noventa) dias após o vencimento.

15. A **CONTRATADA** se encontra obrigada a garantir o direito dos usuários dos cartões e coibir os postos da rede credenciada de praticarem preços diferenciados dos já ajustados nas bombas.



## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

3. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal com devido atesto;

4. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias da sua assinatura, observadas as disposições do Parágrafo 1º do art. 131, da Lei nº 9.433/05;

5. Solicitar a **CONTRATADA** a emissão dos cartões na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, devendo solicitar, ainda, o local da base de gerenciamento e o valor a ser distribuído entre os cartões requisitados;

6. Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;

7. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente o responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

8. Indicar quando da realização de cada pedido, expressamente o responsável pelo recebimento dos tickets combustível;

9. Devolver a **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos cartões, junto com as respectivas senhas e os Manuais de Instrução, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

10. Devolver a **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos tickets, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

11. Promover a entrega do cartão, junto com a senha e guia de utilização, única e exclusivamente ao usuário, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não destruídos;

12. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;



13. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os prepostos da **CONTRATADA**, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

## **CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Sr. Luciano Lordelo da Silva, Cadastro nº 179.030, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, assuas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações,



propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por la indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor estimado mensal do presente contrato é de **R\$ R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, sendo **R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** estimativo referente ao fornecimento de vales-combustível no valor facial de **R\$10,00 (dez reais)**, com valor da taxa de administração de **0,00% (zero por cento)**; e **R\$337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)** estimativo referente ao fornecimento de vales-combustível no valor facial de **R\$20,00 (vinte reais)**, com valor da taxa de administração de **0,00% (zero por cento)**.

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no **8º (oitavo)** dia, contados da data do efetivo recebido pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de Abril 2023.

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

Henrique Avelino dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
Nutricash Serviços Ltda  
CNPJ 42.154.031/0001-10

  
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS

### TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

**ANEXO I**  
**TÍQUETES EM PAPEL**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustível em tíquetes de papel, para abastecimento dos veículos à disposição dos Parlamentares, dos Dirigentes, Geradores e demais Atividades necessárias a manutenção desta Assembleia Legislativa da Bahia.

<b>VALOR FACIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMATIVO (R\$)</b>
<b>10</b>	<b>3.750</b>	<b>R\$ 37.500,00</b>
<b>20</b>	<b>16.875</b>	<b>R\$ 337.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.625</b>	<b>R\$ 375.000,00</b>
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>		<b>R\$4.500.000,00</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>0,00% (zero por cento)</b>
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS).</b>		
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).</b>		



## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LUCAS FILIPE DA PAIXÃO GOMES
C.N.P.J.	49.091.063/0001-90
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 478.800,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2023101439
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
VIGÊNCIA	DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327 SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092

C.N.P.J.	05.687.698/0001-89
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO HIDRÁULICA QUE UTILIZA SOFTWARE E HARDWARE COM OBJETIVO DE REDUZIR DESPÊNDIOS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.
VALOR	MENSAL DE R\$ 1.880,00 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2023100786
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 20/04/2023 À 19/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO	SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº148.903 SR. GUSTAVO DURAN BRITO CADASTRO Nº 922.716.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
C.N.P.J.	27.284.516/0001-61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO E TÍQUETES EM PAPEL PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ALCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO DE 4,94% (MENOS QUATRO VÍRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO).
PROCESSO	Nº 2023100907
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/04/2022 À 19/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. LUCIANO LORDELO DA SILVA, CADASTRO Nº 179.030

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 011/2020	
CONTRATADA	CONNECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
VALOR	VISANDO O REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA EM APROXIMADAMENTE 23,58% (VINTE E TRÊS VÍRGULA CINQUENTA E OITO POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DO CONTRATO PARA R\$ 12.358,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ R\$ 148.296,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), COM EFEITO RETROATIVO A 09/04/2023, CONFORME PROCESSO Nº 959/2023.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA -EPP.

C.N.P.J.	42.194.191/0001-10
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM TÍQUETES DE PAPEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DOS PARLAMENTARES, DOS DIRIGENTES, GERADORES E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00%(ZERO POR CENTO).
PROCESSO	Nº 2023100907
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/04/2023 À 19/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR . LUCIANO LORDELO DA SILVA, CADASTRO Nº 179.030

NOME	CADASTRO	DE	PARA
JOSE AUGUSTO DE SOUSA TERCENIO	925267	SP-19	SP-14

Nº. 1813/2023 - Nomear ANDRE LUIS SILVA EFFGEN, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Vice-Presidência) Nível SP-17A, a partir de 13/04/2023.


Abono de Permanência - Deferido:


Servidor: ALBERTO CESAR DIAS PEREIRA

Cadastro: 190.618

Origem: Processo nº 200.09814/2023-52 e Parecer da Procuradoria Geral


Assunto: Concessão do Abono de Permanência, a partir de 01/04/2023.





Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

[dool.egba.ba.gov.br](http://dool.egba.ba.gov.br)









Publicações oficiais para câmaras e prefeituras, com baixo custo e segurança.

EGBA: 71 3116 2850 / 2133 • [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)








Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

EGBA: 71 3117 2517 / 2535  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)





GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO





De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.



EGBA

Sede Egba  
71 3117 2517/2535  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)



## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 1801/2023 - Considerar sem efeito a nomeação de VALESCA MOREIRA PONTES DE LIMA, constante no Ato nº. 1748/2023, publicado no Diário Oficial de 14/04/2023.

Nº. 1802/2023 - Considerar sem efeito a nomeação de JOSENI OLIVEIRA SANTOS, constante no Ato nº. 1707/2023, publicado no Diário Oficial de 14/04/2023.

Nº. 1803/2023 - Considerar sem efeito o Ato nº. 1686/2023, que nomeou o GISMAR SANTIAGO PEREIRA DA PURIFICACAO, publicado no Diário Oficial de 14/04/2023.

Nº. 1804/2023 - Exonerar GISMAR SANTIAGO PEREIRA DA PURIFICACAO, cadastro 932215, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Binho Galinha) Nível SP-24, a partir de 01/04/2023.

Nº. 1805/2023 - Exonerar JOSENI OLIVEIRA SANTOS, cadastro 927077, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Rogerio Andrade) Nível SP-19, a partir de 01/04/2023.

Nº. 1806/2023 - Exonerar VALESCA MOREIRA PONTES DE LIMA, cadastro 930651, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Kátia Oliveira) Nível SP-13, a partir de 01/04/2023.

Nº. 1807/2023 - Nomear JOSENI OLIVEIRA SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PSB/ MDB/AVANTE/PSC/PATRIOTA) Nível SP-18A, a partir de 01/04/2023.

Nº. 1808/2023 - Nomear GISMAR SANTIAGO PEREIRA DA PURIFICACAO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSB/MDB/AVANTE/PSC/PATRIOTA - Dep. Binho Galinha) Nível SP-23, a partir de 01/04/2023.

Nº. 1809/2023 - Nomear VALESCA MOREIRA PONTES DE LIMA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Kátia Oliveira) Nível SP-16B, a partir de 01/04/2023.

Nº. 1812/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (1ª Vice-Presidência) na forma abaixo relacionada, a partir de 13/04/2023: